

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 2021

DATA, HORA, FORMA E LOCAL: em 8 de dezembro de 2021, às 11h00, formalizada de modo exclusivamente digital por meio da plataforma eletrônica da Chorus Call, nos termos da Instrução CVM 481/09, alterada pela Instrução CVM 622/20, razão pela qual a Assembleia será considerada como tendo sido realizada na sede social da Companhia, localizada na Avenida Paulista nº 1938, 5º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Luciano da Silva Amaro (Presidente) e Carlos Roberto Zanelato (Secretário), em processo de escolha conduzido por Henri Penchas, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, com participação por áudio e vídeo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: publicado em 10, 11 e 12.11.2021 no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (págs. 11, 16 e 18) e no "O Estado de S. Paulo" (págs. B4, B7 e B5).

QUORUM DE INSTALAÇÃO: acionistas representando mais de 90,3% do capital social votante, conforme se verifica **(i)** pelas presenças virtuais registradas no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM 481/09; e **(ii)** pelos Boletins de Voto a Distância recebidos por meio da Central Depositária da B3 e do Escriturador, além dos recebidos diretamente pela Companhia, conforme Mapa Sintético Final de Votação ([Anexo 1](#)).

PRESENCAS LEGAIS: administradores e representantes do Conselho Fiscal da Companhia, além de representantes da IUPAR – Itaú Unibanco Participações S.A. e da Moore Stephens Momentum Accounting Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda., com participação por áudio e vídeo.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

Preliminares: por decisão unanime dos acionistas presentes nesta Assembleia por meio da plataforma digital: **(i)** dispensada a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio dos boletins de voto a distância, bem como dos documentos relacionados à Ordem do Dia, previamente disponibilizados aos acionistas; e **(ii)** autorizada a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário e sua publicação com omissão dos nomes dos acionistas presentes, conforme faculta o Artigo 130, §§ 1ª e 2ª da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: colocadas em discussão e votação as matérias da Ordem do Dia, os acionistas tomaram as seguintes deliberações, conforme Mapa Sintético Final de Votação (Anexo 1), parte integrante da ata desta Assembleia:

- 1. Ratificada** a nomeação da Moore Stephens Momentum Accounting Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda., para fins de elaboração do laudo de avaliação do valor contábil da parcela a ser cindida do patrimônio líquido da IUPAR – Itaú Unibanco Participações S.A.
- 2. Aprovado** o referido laudo de avaliação (Anexo 2), elaborado com base no balanço patrimonial da IUPAR – Itaú Unibanco Participações S.A. de 01.10.2021.
 - 2.1.** De acordo com esse laudo de avaliação, o valor líquido contábil da parcela cindida, correspondente à participação acionária da IUPAR – Itaú Unibanco Participações S.A. no capital social da XP Inc., deduzido o valor do passivo relativo a tributos diferidos, é de R\$ 2.628.999.245,57, representado por 59.199.185 ações Classe A de emissão da XP Inc.
- 3. Ratificado** o “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da IUPAR – Itaú Unibanco Participações S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pela Itaúsa S.A. e pela Companhia E. Johnston de Participações” (Anexo 3), celebrado em 08.11.2021 e que estabeleceu todos os termos e condições da operação.
 - 3.1.** Registrado que todos os termos propostos para essa operação foram prévia e plenamente aprovados pelos acionistas da IUPAR – Itaú Unibanco Participações S.A. em Assembleia Geral realizada nesta data.
- 4. Aprovada** a incorporação da parcela cindida pela IUPAR – Itaú Unibanco Participações S.A., representada por sua participação acionária no capital social da XP Inc., sendo que a parcela incorporada pela Itaúsa S.A. corresponde a 39.386.461 ações Classe A de emissão da XP Inc., avaliadas em R\$ 1.749.128.407,06.
 - 4.1.** Considerando que a parcela cindida será incorporada pela Itaúsa S.A. e pela Companhia E. Johnston de Participações na proporção de suas participações no capital social da IUPAR – Itaú Unibanco Participações S.A., fica consignado que não haverá alteração no capital social das incorporadoras em razão da operação.
- 5. Autorizados** os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação da incorporação da parcela cindida da IUPAR – Itaú Unibanco Participações S.A., nos termos aprovados nesta Assembleia.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: os votos de aprovação, rejeição e abstenção das matérias da Ordem do Dia constam do Mapa Sintético Final de Votação (Anexo 1).

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA: autenticados pela Mesa, a proposta da administração e os documentos submetidos à Assembleia, assim como os boletins de voto a distância recebidos diretamente pela Companhia e as declarações de voto apresentadas por acionistas.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata na forma sumária, que resultou aprovada após a dispensa de sua leitura pelos acionistas, sem manifestações contrárias. Nos termos do Artigo 21-V, §1º, da Instrução CVM 481/09, serão considerados signatários desta ata os acionistas que proferiram os seus votos por meio dos boletins de voto a distância e os que registraram a sua presença na plataforma eletrônica de participação a distância disponibilizada pela Companhia. O registro da presença desses acionistas foi realizado com a assinatura do Presidente e do Secretário da Mesa, que declararam que a assembleia foi integralmente gravada, com a participação de acionistas por áudio e vídeo, além de terem sido disponibilizadas salas para comunicação entre acionistas e observadas as demais formalidades previstas na Instrução CVM 481/09, alterada pela Instrução CVM 622/20. São Paulo (SP), 8 de dezembro de 2021. (aa) Luciano da Silva Amaro – Presidente; Carlos Roberto Zanelato – Secretário.

ALFREDO EGYDIO SETUBAL

Diretor de Relações com Investidores

ITAÚSA S.A.**Mapa Sintético Final de Votação****Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/12/2021 às 11h00.**

DESCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO		ESPÉCIE DE AÇÃO	VOTO DELIBERAÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES	% SOBRE TOTAL DE VOTOS
1.	Ratificar a nomeação da Moore Stephens Momentum Accounting Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda., para a elaboração do laudo de avaliação do valor contábil da parcela a ser cindida do patrimônio líquido da IUPAR – Itaú Unibanco Participações S.A. ("IUPAR").	ON	Aprovar	2.611.047.892	99,99
			Rejeitar	0	0,00
			Abster-se	189	0,01
2.	Aprovar referido laudo de avaliação.	ON	Aprovar	2.611.047.893	100,00
			Rejeitar	0	0,00
			Abster-se	188	0,00
3.	Ratificar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da IUPAR com Incorporação da Parcela Cindida pela Itaúsa e pela Companhia E. Johnston de Participações.	ON	Aprovar	2.611.047.893	100,00
			Rejeitar	0	0,00
			Abster-se	188	0,00
4.	Aprovar a incorporação da parcela cindida da IUPAR pela Itaúsa, sem aumento do capital social.	ON	Aprovar	2.611.047.893	100,00
			Rejeitar	0	0,00
			Abster-se	188	0,00
5.	Autorizar os administradores da Itaúsa a praticarem os atos necessários à efetivação da incorporação da parcela cindida pela IUPAR.	ON	Aprovar	2.611.047.893	100,00
			Rejeitar	0	0,00
			Abster-se	188	0,00

Total do Comparecimento: Ações Ordinárias 2.611.048.081 90,35 *

* Percentual calculado com base na quantidade total de ações ordinárias emitidas pela Companhia.



IUPAR – ITAÚ UNIBANCO PARTICIPAÇÕES S.A.

Laudo de avaliação do valor contábil da parcela a ser cindida do patrimônio líquido

1º de outubro de 2021



Moore Momentum

Av. Doutor Luís Rocha Miranda, 159
11º andar
Jabaquara - CEP 04344 010
São Paulo - SP – Brasil

T 55 (11) 5012 0251

www.moorebrasil.com.br

Laudo de avaliação do valor contábil da parcela a ser cindida do patrimônio líquido

Aos Administradores e Acionistas da **IUPAR – Itaú Unibanco Participações S.A.**

DADOS DA EMPRESA AVALIADORA

- 1. Moore Stephens Momentum Accounting Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda. (“Moore”)**, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Doutor Luís Rocha Miranda nº 159 – 11º andar – Conj. 111, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.513.087/0001-40, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP23814/O-1, representada por seus sócios infra-assinados, Sr. Carlos Atushi Nakamuta, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 10.122.278-6, inscrito no CPF sob o nº 011.603.868-38 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 1SP113118/O-4, e Sr. Gustavo Raldi Tancini, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº 43.732.843-0, inscrito no CPF sob o nº 308.280.808-52 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 1SP264.512/O-8, com endereços profissionais no mesmo local da empresa avaliadora, nomeada pela **IUPAR – Itaú Unibanco Participações S.A. (“IUPAR”)**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.676.564/0001-08, para proceder à avaliação do valor contábil do Acervo Líquido da **IUPAR** a ser cindido em 1º de outubro de 2021, resumido no **ANEXO I**, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

2. Considerando que a **IUPAR** tem por objeto social exclusivo a titularidade e o exercício do controle acionário de Itaú Unibanco Holding S.A., não sendo permitido o desenvolvimento de qualquer outra atividade, nem a participação em qualquer outra sociedade que não Itaú Unibanco Holding S.A., o evento societário de cisão parcial da **IUPAR**, a ser deliberado pela Assembleia Geral da **IUPAR** a ser realizada em 8 de dezembro de 2021, tem como objetivo verter às acionistas da **IUPAR**, Itaúsa S.A. (“**Itaúsa**”) e Companhia E. Johnston de Participações (“**E. Johnston**”), na proporção de suas participações no capital social da **IUPAR**, o acervo líquido correspondente à totalidade da participação acionária detida pela **IUPAR** na XP Inc., representada por 59.199.185 (cinquenta e nove milhões, cento e noventa e nove mil e cento e oitenta e cinco) ações classe A de emissão da XP Inc., participação essa recebida pela **IUPAR** em razão da incorporação da XPart S.A. pela XP Inc. efetivada em 1º de outubro de 2021, com a consequente extinção da XPart S.A. a partir daquela data, deduzido o valor do passivo relativo a tributos diferidos. A incorporação por Itaúsa e E. Johnston da parcela cindida do patrimônio líquido da **IUPAR** será deliberada pelas Assembleias Gerais das referidas companhias a serem também realizadas em 8 de dezembro de 2021.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

3. A Administração da **IUPAR** é responsável pela escrituração de seus livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as normas contábeis brasileiras, assim como por seus controles internos relevantes que determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente de eventual distorção ter sido causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela **IUPAR** está descrito no **ANEXO II** deste Laudo de Avaliação.

ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do Acervo Líquido parcial da **IUPAR** em 1º de outubro de 2021, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo

Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de Laudo de Avaliação. Assim, efetuamos o exame dos ativos e passivos que compõem o Acervo Líquido parcial da **IUPAR** de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que os saldos apurados para a elaboração do Laudo de Avaliação estejam livres de distorção relevante.

5. A emissão de Laudo de Avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente de eventual distorção ter sido causada por fraude ou erro. Nesta avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da **IUPAR** para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade destes controles internos. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis apuradas pela Administração da **IUPAR**. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

CONCLUSÃO

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de **R\$ 2.628.999.245,57 (dois bilhões, seiscentos e vinte e oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, dos ativos e passivos resumidos no **ANEXO I**, conforme balanço patrimonial de 1º de outubro de 2021, registrado nos livros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, o valor do Acervo Líquido parcial da **IUPAR**, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.
7. Os **ANEXOS I e II** apresentam o Balanço Patrimonial da **IUPAR** - contemplando os saldos em 1º de outubro de 2021, ajuste do valor a ser cindido e saldos após ajuste do valor a ser cindido - e as principais políticas contábeis adotadas pela **IUPAR**,

respectivamente, e para os quais foram realizados os trabalhos descritos ao longo deste Laudo.

Outros assuntos

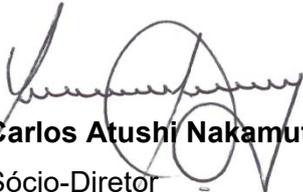
Informamos que:

- a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesses, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- b) não temos conhecimento de nenhuma ação dos Administradores com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 8 de novembro de 2021.

Moore Stephens Momentum Accounting - Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda.

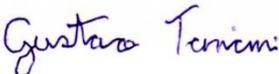
CRC: 2SP 23814/O-1



Carlos Atushi Nakamuta

Sócio-Diretor

CRC 1SP113.118/O-4



Gustavo Raldi Tancini

Sócio-Gerente

CRC 1SP264.512/O-8

ANEXO I

IUPAR - Itaú Unibanco Participações S.A. Balanco Patrimonial

Em Reais

	01/10/2021	Parcela a ser Cindida (*)	01/10/2021 Após Cisão
ATIVO			
Circulante			
Caixa e equivalente de caixa	39.263.924,85		39.263.924,85
Dividendos e Juros sobre o capital próprio	283.587.484,61		283.587.484,61
Imposto de renda e contribuição social a compensar	13.073.537,67		13.073.537,67
Outros ativos	28.386,32		28.386,32
Total circulante	335.953.333,45	-	335.953.333,45
Não circulante			
Investimentos	41.394.970.677,40	2.710.364.092,36	38.684.606.585,04
Total não circulante	41.394.970.677,40	2.710.364.092,36	38.684.606.585,04
TOTAL DO ATIVO	41.730.924.010,85	2.710.364.092,36	39.020.559.918,49
PASSIVO			
Circulante			
Fornecedores	254.050,85		254.050,85
Outros tributos a recolher	18.426,75		18.426,75
Total circulante	272.477,60	-	272.477,60
Não circulante			
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	1.229.182.756,47	81.364.846,79	1.147.817.909,68
Outros tributos diferidos	26.231.842,33		26.231.842,33
Total não circulante	1.255.414.598,80	81.364.846,79	1.174.049.752,01
TOTAL DO PASSIVO	1.255.687.076,40	81.364.846,79	1.174.322.229,61
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social	20.000.000.000,00	2.000.000.000,00	18.000.000.000,00
Reservas de capital	5.541.255.994,03	18.027.413,35	5.523.228.580,68
Reserva de lucros	16.401.453.568,90	636.355.526,58	15.765.098.042,32
Ajustes de avaliação patrimonial	(1.467.472.628,48)	(25.383.694,36)	(1.442.088.934,12)
Total do Patrimônio Líquido	40.475.236.934,45	2.628.999.245,57	37.846.237.688,88
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.730.924.010,85	2.710.364.092,36	39.020.559.918,49

(*) Evento societário a ser deliberado na AGE de 08 de dezembro de 2021.

ANEXO II

RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

O balanço patrimonial foi elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. As principais políticas aplicadas nos ativos e passivos que compõem a Parcela a ser Cindida são apresentadas a seguir.

1. Investimentos

São representados por investimentos em empresas coligadas e controladas em conjunto, em decorrência da participação acionária da IUPAR nestas empresas. São reconhecidos, inicialmente, ao custo de aquisição e avaliados subsequentemente pelo método de equivalência patrimonial.

A IUPAR não reconhece perdas adicionais em seus Investimentos em montante superior à sua participação acionária, a menos que tenha incorrido em obrigações ou efetuado pagamentos em nome das investidas.

1.1 Avaliação do valor recuperável dos ativos não financeiros – Investimento

Para os ativos de vida útil indefinida a IUPAR realiza a avaliação do valor recuperável no mínimo anualmente ou quando eventos ou alterações significativas indicarem que os seus valores contábeis possam não ser recuperáveis.

Se identificado que o valor contábil do ativo excede o seu valor recuperável, uma provisão para perda (impairment) é reconhecida no resultado.

Uma perda do valor recuperável anteriormente reconhecida pode ser revertida caso haja uma mudança nos pressupostos utilizados para determinar o valor recuperável do ativo, sendo a mesma também reconhecida no resultado. A perda por redução ao valor recuperável do ágio não pode ser revertida.

2. Imposto de renda e Contribuição social

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são apurados conforme a legislação tributária vigente pertinente a cada tributo. Sobre o lucro tributável incide as alíquotas de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o excedente de R\$240 mil, para o IRPJ e 9% para a CSLL. Eventuais alterações na legislação fiscal relacionadas com as alíquotas tributárias são reconhecidas no exercício em que entram em vigor.

São reconhecidos na Demonstração do Resultado, na rubrica “Tributos sobre o Lucro”, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido ou no Resultado abrangente.

O IRPJ e a CSLL correntes são apresentados líquidos no Balanço Patrimonial, por entidade contribuinte, e se aproximam dos montantes a serem pagos ou recuperados, podendo estar segregados entre Circulante e Não circulante conforme a expectativa de compensação/liquidação. Com relação ao IRPJ e CSLL diferidos são reconhecidos sobre prejuízo fiscal, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias sobre as bases fiscais dos ativos e passivos, somente na proporção da probabilidade de apuração de lucro tributável futuro e possibilidade de utilização das diferenças temporárias realizadas, e estão apresentados no Não circulante pelo seu montante líquido quando há o direito legal e a intenção de compensá-los, em geral, com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal.

Na determinação dos tributos diferidos, a IUPAR avalia o impacto das incertezas nas posições fiscais tomadas. Esta avaliação baseia-se em estimativas e premissas e envolvem uma série de julgamentos sobre eventos futuros, tais como projeções econômico-financeiras, cenários macroeconômicos e a legislação fiscal pertinente. Novas informações podem ser disponibilizadas, o que levaria a IUPAR a mudar seu julgamento com relação aos tributos já reconhecidos, reconhecendo estes impactos no exercício em que foram realizadas.

ITAÚSA

CNPJ 61.532.644/0001-15
Companhia Aberta

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA IUPAR – ITAÚ UNIBANCO PARTICIPAÇÕES S.A. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA ITAÚSA S.A. E PELA COMPANHIA E. JOHNSTON DE PARTICIPAÇÕES

Pelo presente instrumento particular,

1. os administradores da **ITAÚSA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, CNPJ 61.532.644/0001-15 e NIRE 35300022220 (“Itaúsa”);
2. os administradores da **COMPANHIA E. JOHNSTON DE PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima de capital fechado, com sede em Matão (SP), na Rodovia Washington Luiz SP 310, KM 307, s/nº, Centro, CEP 15995-800, CNPJ 04.679.283/0001-09 e NIRE 35300187482 (“Cia E. Johnston”) e, em conjunto com Itaúsa designadas “Incorporadoras”; e
3. os administradores da **IUPAR – ITAÚ UNIBANCO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, CNPJ 04.676.564/0001-08 e NIRE 35300187466 (“IUPAR” ou “Cindida”) e, em conjunto com Itaúsa e Cia E. Johnston designadas “Partes” ou “Companhias”.

CONSIDERANDO QUE:

- i) em vista da reorganização societária promovida pelo Itaú Unibanco Holding S.A. (“Itaú Unibanco”), em 31 de maio de 2021, foi segregada para a XPart S.A. (“XPart”) a linha de negócio identificada no investimento detido na XP Inc. (“XP”), razão pela qual os então acionistas do Itaú Unibanco (inclusive a IUPAR) receberam ações da XPart na mesma quantidade, espécie e proporção das ações por eles detidas no Itaú Unibanco;
- ii) em 1º de outubro de 2021, conforme proposta feita pela XP, a XPart foi incorporada pela XP e, conseqüentemente, a IUPAR passou a deter participação acionária diretamente na XP;
- iii) a IUPAR tem por objeto social exclusivo a titularidade e o exercício do controle acionário do Itaú Unibanco, não sendo permitido o desenvolvimento de qualquer outra atividade, nem a participação em qualquer outra sociedade que não o Itaú Unibanco;
- iv) a Itaúsa e a Cia E. Johnston são as únicas acionistas da IUPAR;

- v) as administrações das Companhias julgam ser apropriado proceder à cisão parcial da IUPAR, segregando do seu ativo e conseqüentemente do seu patrimônio toda a participação acionária detida na XP, que passará a ser de titularidade direta das Incorporadoras, na proporção de suas participações acionárias na IUPAR, e desejam estabelecer os termos e condições para a cisão parcial da IUPAR com incorporação pelas Incorporadoras da parcela cindida de seu patrimônio líquido composta pelo acervo líquido correspondente à totalidade das ações de emissão da XP detidas pela IUPAR, deduzido o valor do passivo relativo a tributos diferidos (“Operação de Cisão e Incorporação”); e
- vi) a operação pretendida, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social das Incorporadoras, ou seja, sem diluição de seus atuais acionistas e, especificamente com relação à Itaúsa, não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da Instrução CVM nº 565/2015, nos termos de seu Artigo 10,

RESOLVEM firmar nesta data, na forma dos Artigos 223 a 229 da Lei das Sociedades por Ações (“Lei das S/A”) e da Instrução CVM nº 565/2015, o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da IUPAR – Itaú Unibanco Participações S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pela Itaúsa S.A. e pela Companhia E. Johnston de Participações (“Protocolo”), o qual será submetido à aprovação dos acionistas das Companhias, nos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Protocolo é o estabelecimento de termos, justificativas e condições da Operação de Cisão e Incorporação, com o destaque da parcela cindida do patrimônio líquido da IUPAR, a qual será incorporada por suas únicas acionistas, Itaúsa e Cia E. Johnston, nos termos do Artigo 229, § 3º, da Lei das S/A.

2. MOTIVOS, JUSTIFICATIVAS E INTERESSES DAS PARTES NA CISÃO E INCORPORAÇÃO

2.1. Após estudos preliminares sobre a conveniência da operação, pelos motivos indicados acima, os administradores das Companhias concluíram que a Operação de Cisão e Incorporação atenderá plenamente aos interesses das Partes.

2.2. Com a implementação da Operação de Cisão e Incorporação, as ações de emissão da XP detidas pela IUPAR serão entregues diretamente às Incorporadoras, na proporção de suas respectivas participações no capital social da IUPAR.

3. DATA BASE E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

3.1. A Operação de Cisão e Incorporação tem por referência a data-base de 1º de outubro de 2021 (“Data-Base”).

3.2. Em observância às exigências legais, a Operação de Cisão e Incorporação será realizada a valor contábil, com base no patrimônio líquido da IUPAR, conforme seu balanço patrimonial levantado na Data-Base, cuja cópia constitui o Anexo I ao Laudo de Avaliação.

3.2.1. Solicitou-se à Moore Stephens Momentum Accounting - Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda., com sede em São Paulo (SP), Av. Dr. Luís da Rocha Miranda, 159, 11º andar, conjunto 111, CNPJ 07.513.087/0001-40, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº CRC 2SP23814/O-1 ("Moore Stephens" ou "Empresa Avaliadora"), que elaborasse o laudo de avaliação do valor contábil da parcela a ser cindida do patrimônio líquido da IUPAR ("Laudo de Avaliação"), cuja cópia constitui o Anexo ao presente Protocolo.

3.2.2. A contratação da Empresa Avaliadora deverá ser ratificada, assim como o Laudo de Avaliação por ela preparado deverá ser aprovado, em assembleias gerais extraordinárias que vierem a examinar o presente Protocolo, nos termos do disposto no §1º do Artigo 227, da Lei das S/A.

3.2.3. A Moore Stephens declarou, com relação à sua atuação, (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com as Partes e/ou com seus acionistas ou em relação à Operação de Cisão e Incorporação; e (ii) não ter quaisquer acionistas ou Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

4. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA PARCELA CINDIDA, AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

4.1. Conforme apontado no Laudo de Avaliação, o valor líquido contábil da parcela cindida, correspondente à participação acionária detida pela IUPAR na XP, deduzido o valor do passivo relativo a tributos diferidos, é de R\$ 2.628.999.245,57, representado por 59.199.185 ações Classe A de emissão da XP ("Ações XP"), sendo que (i) a parcela a ser incorporada pela Itaúsa foi avaliada em R\$ 1.749.128.407,06, correspondente a 39.386.461 Ações XP e (ii) a parcela a ser incorporada pela Cia E. Johnston foi avaliada em R\$ 879.870.838,51, correspondente a 19.812.724 Ações XP.

4.2. Todos os demais ativos e passivos da IUPAR, que não compõem a parcela cindida, deverão permanecer como ativos e passivos da IUPAR.

4.3. As Partes não serão solidariamente responsáveis em decorrência da cisão parcial da IUPAR, conforme disposto no Parágrafo Único, do Artigo 233, da Lei das S/A.

4.4. As variações patrimoniais ocorridas na IUPAR entre a Data-Base e a data em que se efetivar a Operação de Cisão e Incorporação serão suportadas exclusivamente pela IUPAR.

5. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DAS COMPANHIAS ANTES E DEPOIS DA OPERAÇÃO

Nesta data, o capital social das Companhias é:

5.1. IUPAR: R\$ 20.000.000.000,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.061.396.457 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 355.227.092 ordinárias classe “A”, 355.227.092 ordinárias classe “B” e 350.942.273 preferenciais.

5.2. Itaúsa: R\$ 43.515.286.344,15, totalmente subscrito e integralizado, representado por 8.410.814.930 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 2.889.837.770 ordinárias e 5.520.977.160 preferenciais.

5.3. Cia E. Johnston: R\$ 12.474.192.000,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 24.360 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 8.120 ordinárias e 16.240 preferenciais.

5.4. Em decorrência da Operação de Cisão e Incorporação, o patrimônio líquido da IUPAR será reduzido no montante de R\$ 2.628.999.245,57, em função da versão da parcela a ser cindida para as Incorporadoras, conforme apurado no Laudo de Avaliação, pela redução de (i) R\$ 2.000.000.000,00 do capital social, sem cancelamento de ações; (ii) R\$ 18.027.413,35 da reserva de capital; e (iii) R\$ 636.355.526,58 da reserva de lucros, bem como pelo acréscimo de R\$ 25.383.694,36 dos ajustes de avaliação patrimonial.

5.4.1. Dessa forma, se aprovada a Operação de Cisão e Incorporação, o capital social da IUPAR passará a ser de R\$ 18.000.000.000,00, mantendo-se a mesma quantidade de ações, passando o Artigo 5º do Estatuto Social da IUPAR a vigorar com a seguinte nova redação: *“Artigo 5º. Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de reais), dividido em 1.061.396.457 (um bilhão, sessenta e um milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações, sendo 355.227.092 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil e noventa e duas) ações ordinárias classe “A”, 355.227.092 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil e noventa e duas) ações ordinárias classe “B” e 350.942.273 (trezentos e cinquenta milhões, novecentas e quarenta e duas mil, duzentas e setenta e três) ações preferenciais, todas sem valor nominal.”.*

5.5. A parcela cindida será incorporada por Itaúsa e Cia. E. Johnston na proporção da participação de cada empresa no capital da IUPAR, e não haverá alteração no capital social das Incorporadoras em razão da Operação de Cisão e Incorporação.

6. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

6.1. A Operação de Cisão e Incorporação será realizada sem relação de substituição das ações de emissão da IUPAR, prevista no Artigo 224, Inciso I, da Lei das S/A, tendo em vista que (i) as Incorporadoras são titulares da totalidade das ações de emissão da IUPAR, inexistindo acionistas que devam receber ações das Incorporadoras em virtude da Operação de Cisão e Incorporação; e (ii) a Operação de Cisão e Incorporação não acarretará aumento de capital social nas Incorporadoras, conseqüentemente sem emissão de novas ações.

6.2. Considerando que a IUPAR não possui ações das Incorporadoras, não há necessidade de se adotar solução com relação às ações do capital das Incorporadoras possuídas pela IUPAR.

6.3. Como (i) as Incorporadoras são titulares da totalidade das ações de emissão da IUPAR, não havendo acionistas minoritários e relação de substituição, e (ii) a Operação de Cisão e Incorporação não resultará em incremento dos patrimônios das Incorporadoras, visto que o valor patrimonial dos respectivos acervos líquidos cindidos da IUPAR, a serem por elas incorporados, está refletido no patrimônio líquido decorrente da utilização do método de equivalência patrimonial, não se justificam as avaliações dos patrimônios líquidos das Partes para fins de comparação da relação de substituição prevista no Artigo 264 da Lei das S/A., conforme reconhecido pela CVM em precedentes similares (PROC. SEI 19957.006770/2020-47 (13/10/2020), PROC. SEI 19957.010381/2017-11 (12/12/2017), PROC. SEI 19957.007794/2016-37 (17/01/2017), entre outros).

6.4. A Itaúsa esclarece que não existe necessidade de aplicação das recomendações previstas no Parecer de Orientação CVM nº 35/2008, uma vez que não existe relação de substituição de ações em razão da Operação de Cisão e Incorporação, de forma que os acionistas da Itaúsa não serão afetados.

7. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

7.1. Aprovada a Operação de Cisão e Incorporação, o Estatuto Social da IUPAR deverá ser alterado para refletir a redução do valor de seu capital social, na forma da Cláusula 5.4 acima.

7.2. Não haverá alterações estatutárias decorrentes da Operação de Cisão e Incorporação nas Incorporadoras.

8. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

8.1. Previamente à celebração do presente Protocolo, os seguintes atos societários foram praticados:

- a) IUPAR: Reuniões de Diretoria de 04.10.2021 e de 08.11.2021 e do Conselho de Administração de 08.11.2021;
- b) Itaúsa: Reuniões de Diretoria de 08.10.2021 e de 08.11.2021, do Conselho de Administração e Parecer do Conselho Fiscal ambos de 08.11.2021; e
- c) Cia. E. Johnston: Reunião do Conselho de Administração de 08.11.2021.

8.2. A efetivação da Operação de Cisão e Incorporação dependerá, ainda, da realização dos seguintes atos:

- a) Assembleia Geral Extraordinária da IUPAR para: (i) aprovar o presente Protocolo e a consequente cisão parcial da IUPAR; e (ii) autorizar sua Diretoria a praticar todos os atos necessários à efetivação da Operação de Cisão e Incorporação;
- b) Assembleias Gerais Extraordinárias da Itaúsa e da Cia E. Johnston para: (i) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora; (ii) aprovar o Laudo de Avaliação da parcela cindida da IUPAR e o presente Protocolo; (iii) aprovar a incorporação da parcela a ser cindida do patrimônio líquido da IUPAR pelas respectivas Incorporadoras; e (iv) autorizar as respectivas administrações a praticarem todos os demais atos necessários à efetivação da Operação de Cisão e Incorporação.

9. DIREITO DE RECESSO

9.1. Não haverá direito de recesso das Partes decorrente da Operação de Cisão e Incorporação considerando que não implicará nenhuma das hipóteses descritas no Artigo 137, inciso III, da Lei das S/A. Em consequência não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício de tal direito.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O custo a ser incorrido com a efetivação da Operação de Cisão e Incorporação prevista neste Protocolo está estimado em R\$ 200.000,00, já incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais técnicos contratados para assessoria na operação.

10.2. Competirá à administração das Partes, conforme o caso, praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da operação, incluindo promover o arquivamento e publicação dos atos da presente Operação de Cisão e Incorporação, nos termos do Artigo 229, §4º, da Lei das S/A, bem como realizar os registros necessários perante os órgãos competentes.

10.3. Os documentos mencionados neste Protocolo estarão à disposição dos acionistas nas sedes das Partes a partir da data de convocação de suas respectivas Assembleias Gerais. Adicionalmente, os acionistas da Itaúsa poderão encontrar referidos documentos nos sites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e de Relações com Investidores da Itaúsa (www.itausa.com.br).

10.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam este Protocolo em nove vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas. São Paulo, 8 de novembro de 2021. Itaúsa S.A. (aa) Alfredo Egydio Setubal e Rodolfo Villela Marino – Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, respectivamente; Companhia E. Johnston de Participações (aa) Mauro Agonilha e Marcia Maria Freitas de Aguiar – Diretores; e IUPAR – Itaú Unibanco Participações S.A. (aa) Roberto Egydio Setubal e Demosthenes Madureira de Pinho Neto – Diretor Presidente e Diretor, respectivamente; e testemunhas: (aa) Mirna Justino Mazzali e Claudinéia de Fátima Redondo Segantin.

ALFREDO EGYDIO SETUBAL

Diretor de Relações com Investidores